



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 052, DE 21 DE AGOSTO DE 1989.

INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - É criada a taxa de iluminação pública, tendo como fato gerador a prestação, pelo Município, dos serviços de iluminação pública, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes ou moradores de imóveis edificadas, com localização em logradouros beneficiados por esse serviço.

**ART. 2º** - A taxa definida no artigo 1º incidirá sobre cada uma das economias beneficiadas pelos referidos serviços, com base no consumo mensal de KWh (quilowatt/hora), sobre a qual incidirão as resultantes da aplicação dos percentuais da tabela abaixo, sobre a tarifa de iluminação pública por MWh (Megawatt/hora) cobrada pela Companhia Estadual de Energia Elétrica:

FAIXAS DE CONSUMO	RESIDENCIAL RURAL	INDUSTRIAL COMERCIAL
0 a 30	1,0%	2,0%
31 a 50	2,0%	4,0%
51 a 100	4,0%	6,0%
101 a 200	6,0%	10,0%
201 a 500	15,0%	20,0%
501 a 1000	15,0%	20,0%
1001 a 2000	20,0%	25,0%
2001 ou +	25,0%	30,0%

**ART. 3º** - É o Prefeito Municipal, autorizado a ajustar termo de convênio para a arrecadação e cobrança da taxa de iluminação pública criada por esta Lei, com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 21 de agosto de 1989.

  
ZELIA BRANDALISE FIORI  
Prefeito Municipal

Foi Efetuada a publicação

Em 21 / 08 / 89 